



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº468 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Concede abono salarial aos servi
dores públicos municipais, que
ganham até Cr\$ 150.000,00 e dá ou
tras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inci
so IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais,
que recebem até Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cru
zeiros) brutos, incluindo todas as vantagens, por mês, um abono no va
lor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), no mês de dezembro de
1991.

ARTIGO 2º - Estão excluídos dos benefícios desta Lei, todos os ocupan
tes de Cargo em Comissão.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE DEZEMBRO DE 1991.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE